



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

RESOLUÇÃO N.º 28, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002.

Cria Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e unificação dos procedimentos administrativos disciplinares no âmbito do Poder Judiciário.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima (Art. 235 do COJERR c/c o art. 137, § 3º e art. 143, ambos da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

Art. 2º - A Comissão de que trata o art. 1º será composta por três servidores estáveis do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, indicados pela Corregedoria-Geral de Justiça, devendo o seu Presidente ter escolaridade superior. *(Redação dada pela Resolução n.º 05, de 07 de maio de 2006)*

§ 1º - Os membros da Comissão dedicarão tempo integral aos seus trabalhos, ficando dispensados de outras atividades e do ponto (LC n.º 053/01, art. 146, § 1º). *(Redação dada pela Resolução n.º 05, de 07 de maio de 2006)*

§ 2º - Serão designados pela Presidência do Tribunal de Justiça, por indicação da Corregedoria Geral de Justiça, um suplente para o Presidente da Comissão e dois suplentes para os vogais, para o caso de afastamento dos titulares a qualquer título, suspeições e impedimentos, devendo a substituição ser automática, intimando-se o servidor acusado, em Sindicância ou em Processo Administrativo Disciplinar. *(Redação dada pela Resolução n.º 05, de 07 de maio de 2006)*

Art. 3º – A Comissão será designada por ato da Presidência do Tribunal de Justiça (art. 236 do COJERR) e ficará subordinada à Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 4º – A Comissão deverá seguir fielmente os trâmites e prazos estipulados no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Roraima – Lei Complementar Estadual nº053, de 31 de dezembro de 2001, no que trata de Sindicância e Processo Administrativo (Art. 235, do COJERR).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Art. 5º - A Corregedoria-Geral de Justiça é competente para dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das normas pertinentes a sindicância e processo administrativo disciplinar, que deverão ser suscitadas sempre por escrito.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois (16/10/2002).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice – Presidente, em exercício

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

Des. MAURO CAMPELLO

Des. RICARDO OLIVEIRA

Des. ALMIRO PADILHA

Fonte: DPJ 2505, 17/10/2002.